ESTADO DE SERGIPE

IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

CONTRATO Nº 02 /2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE E SHIRLEY SANTOS MENEZES ME

Pelo presente Instrumento particular do IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE, inscrito no CNPJ sob nº 19.028.564/0001-60, localizada à Praça Santo Antônio, nº 202, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. EDGARD BRITO NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, SHIRLEY SANTOS MENEZES ME, localizada na Av. Comandante Garcindo, 388, Centro, Neópolis/SE, CEP:49.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.170.880/0001-93, representada por Shirley Santos Menezes, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência até 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes nas informações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT EM R$	V. TOTAL EM R$
01	04 Recarga de Toner HP	12	240,00	2.880,00
02	04 Recarga de Cartuchos Jato Tinta HP	12	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL				4.080,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2023.
UO: 22022 - IPREV - F. DE PREV. PROP. DO M. DE ILHA DAS FLORES
2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
33904000 - 18020000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

ESTADO DE SERGIPE

IPREV-ILHA DAS FLORES

Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se

CNPJ: 19.028.564/0001-60

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pelo IPREV.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Paulo Sandro Gama Oliveira

i) Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral do IPREV.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos do IPREV em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ilha das Flores/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ilha das Flores/SE, 02 de janeiro de 2023

IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE
CONTRATANTE

Shirley Santos Menezes
SHIRLEY SANTOS MENEZES ME
CONTRATADA

Testemunhas: José Roberto R. de O. Júnior CPF nº 077.162.764-52

Valéria dos Santos CPF nº 082.094.925-98